

Aguarde-se, pois, o julgamento do recurso. Intimem-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0626371-85.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constato: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 24); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 04); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária e o pagamento da antecipação não quitará o precatório (págs. 24 e 27/28); 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (págs. 31 e 32), tendo apresentado petição (pág. 33) requerendo (sic) "o prosseguimento normal do feito na forma do § 2º do art. 100 da CF/88", com o recolhimento e imediato repasse dos tributos devidos, ressalvando, ainda, a possibilidade de requerer a revisão dos valores objeto do precatório na forma do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e do art. 35 da Resolução n.º 115 do CNJ; 6) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 27/29); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora manifestou concordância, consoante petição de pág. 34. Verificado o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimada estritamente no certificado à pág. 24, e opinado à pág. 43, defiro, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, § 6º, parte final, do ADCT, devendo-se observar o previsto na Portaria nº 361/2015. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 29, e dados bancários informados pela procuradora da credora, cuja procuração repousa às págs. 38/39, arquivando-se o feito, em seguida, junto aos autos do respectivo precatório. No mais, diante do certificado à pág. 24, reputo devido o destaque dos honorários contratuais, uma vez expressamente autorizado pela credora. Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 25 de novembro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

0628928-45.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Haroldo Lima de Matos (OAB: 8442/CE). Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa (OAB: 5460/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Fica intimado o ente devedor, nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução nº 13/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento de parcela prioritária, documentos que o acompanham, certidão fornecida pela Assessoria de Precatórios, bem como as partes a respeito dos cálculos de retenção incidentes por ocasião do eventual pagamento antecipado. Fortaleza, 26 de novembro de 2015. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000766-75.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Pedro Samuel Sales Araripe (OAB: 6993/CE). Advogado: Thiago Alencar Maciel Barboza (OAB: 24383/CE). Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Cumpra-se a decisão de pág. 369 após cumprimento da diligência apontada pelo ente público à pág. 382/383, para o sucesso da qual poderão concorrer diretamente as beneficiárias. Após juntada do documento apontado, autos à Assessoria Jurídica, seguindo-se nova conclusão. Intimem-se. Fortaleza, 27 de novembro de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0001454-51.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Amadeu Gomes de Barros Leal Filho (OAB: 2295/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes a se manifestar, em 5 (cinco) dias, a respeito dos cálculos de retenção incidentes refeitos à pág. 22. Fortaleza, 26 de novembro de 2015. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 154/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 10, de 16 de julho de 2009,

RESOLVE:

I – Tornar pública, nos termos do Anexo Único deste Edital, a relação dos inscritos à indicação de uma vaga de Juiz de Direito para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, como membro suplente da classe de JUIZ DE DIREITO, na vaga

a ocorrer em 17 de dezembro de 2015, com o término do primeiro biênio do magistrado CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA.

II – Disponibilizar, nos termos regulamentares vigentes, para consulta de qualquer interessado, cópia dos documentos apresentados pelos candidatos no respectivo processo de inscrição, junto à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da data de publicação deste Edital.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 30 de novembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 154/2015

INSCRITOS PARA A CONCORRÊNCIA À INDICAÇÃO DE UMA VAGA DE MEMBRO SUPLENTE DO TRE.CE, NA CLASSE DE JUIZ DE DIREITO (Ref. Edital N° 141/2015)	Nº DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
1. Cid Peixoto do Amaral Neto , titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza	8517346-95.2015.8.06.0001
2. José Ricardo Vidal Patrocínio , titular da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza	8518683-25.2015.8.06.0000
3. Carlos Henrique Garcia de Oliveira , da 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza	8500039-86.2015.8.06.0015
4. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo , titular da 12ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza	8517480-25.2015.8.06.0001
5. Fernando Teles de Paula Lima , Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza	8517197-02.2015.8.06.0001

EXTRATO DE SANÇÃO

A EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 39/2014, com fundamento no Art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8505936-43.2015.8.06.0000, RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS N° 125/2015

Referência: 8500038-29.2015.8.06.0039

Assunto: Ressarcimento de valores descontados a título de faltas

Interessado(a)(s): Ellane Costa Cavalcante

Considerando a delegação contida na Portaria nº 1785/2015, disponibilizada no DJe de 14/8/2015 e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor de R\$1.364,91 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao ressarcimento de valores descontados a título de faltas, que ocorreram no mês de setembro de 2015, descontadas na folha de pagamento do mês de outubro de 2015, em razão de haverem sido devidamente justificadas e abonadas.

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 23 de novembro de 2015.

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES